



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. /2025

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2025 – AUTORIZA CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS, MARIA E JOSÉ”

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 004/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover repasse financeiro à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS, MARIA E JOSÉ”.

O referido repasse financeiro para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS, MARIA E JOSÉ”, será objetivando a prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado, no valor total de R\$ 587.280,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), pelo período de 05 (cinco) meses, conforme justificativa do Prefeito Municipal, anexada ao presente processo.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

O projeto em comento visa autorizar o Município a promover repasse financeiro para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS, MARIA E JOSÉ”, no valor de R\$ 587.280,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), parcelados em 05 (cinco) vezes mensais, com vista manutenção da prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial especializado destinados à população do Município, pelo período de 05 (cinco) meses.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" figura como única instituição hospitalar em Muniz Freire e com a qual esta Municipalidade mantém relação formal para consecução de serviços hospitalares, conforme justificativa do Prefeito Municipal e dos documentos anexados ao presente projeto de lei.

Entretanto, tal autorização se faz necessária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, e necessita de autorização legal para tanto.

Analizando a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo encontra respaldo regimental, estando de acordo com seus dispositivos, sendo de competência da Câmara Municipal tratar sobre a matéria conforme dispõe o art. 27, XV da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, XV do Regimento Interno.

Neste diapasão, a matéria aqui deduzida diz respeito a proporcionar um atendimento de saúde à toda população do Município visando o bem estar de todos.

Enfim, trata-se de um direito maior direito tutelado pela Carta Magna, até mesmo porque, em não se prosseguindo o presente processo legislativo, ocorrerá flagrante perigo na demora, podendo gerar perigo de dano irreversível, na medida em que, se vier ocorrer algum óbito, por eventual desídia, tanto deste Poder Legislativo, como também do Poder Executivo, que poderão ser responsabilizados, concernente a responsabilidade objetiva, que inclusive, independe culpa, e assim, imperioso o parecer.

CONCLUSÃO:

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei.

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire, 10 de março de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.